

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de prova junto ao RH e FPS DE Chorozinho, e servidor, que em data de 26 de outubro de 2023, a Sra **MARIA LINDALVA LIMA HOLANDA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA PEB II, REF. 15 200 HS**, portadora da cédula de identidade nº 2008691120-6, SSDP-CE, cadastrada como pessoa Física sob o nº 691.497.633-34, matrícula de nº 1329562, lotada na Secretária de Educação do Município de Chorozinho, teve sua aposentadoria homologada **pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, - TCE** - a contar de 11 de dezembro de 2020. Processo nº 53380/2020-7, Resolução nº 6826/2023, que o referido processo se encontra atualmente arquivado na sede do Fundo de Previdência do Município

Para maior Clareza, firma a presente.

Chorozinho – CE, 22 de novembro de 2023.


Odivaldo Assis de Almeida Junior
OAB/CE 32.018

Procurador previdenciário do FPS Chorozinho


Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa do Fundo de Previdência Social de Chorozinho
Diretora Administrativa
CPF: 060.209.763-00

PROCESSO N.º 53380/2020-7**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): MARIA LINDALVA LIMA HOLANDA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****SESSÃO DE JULGAMENTO: 16/10/2023 a 20/10/2023 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL****RESOLUÇÃO N.º 6826/2023****EMENTA:****APOSENTADORIA – Registro Deferido.
Unanimidade de votos.**

Vistos e relatados os presentes autos de exame da legalidade da **Portaria N.º 032/2020**, expedida pelo Prefeito Municipal de Chorozinho e pela Gestora do Fundo de Previdência Social de Chorozinho, datado de 11 de dezembro de 2020 (**portaria - 15811/2023, fl. 01**) e publicada mediante afixação em lugar próprio, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, respectivamente, em 11 de dezembro de 2020 (**portaria - 15811/2023, fl. 02**), concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da servidora Sra. **Maria Lindalva Lima Holanda**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica PEB II, Referência 15**, com carga horária de 200 horas, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 4.945,54** (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com vigência do benefício a **partir de 11 de dezembro de 2020**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **unanimidade dos votos**, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria, considerando-o legal para **Maria Lindalva Lima Holanda**, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por

unanimidade dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor acompanhou o relator, conforme a justificativa do voto.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Fui presente:

Júlio César Rôla Saraiva
Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE

PROCESSO N.º 53380/2020-7**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): MARIA LINDALVA LIMA HOLANDA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****PROPOSTA DE VOTO**

Destarte, arrimado no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e demais disposições normativas que regem a matéria, considerando o teor contido na instrução processual, bem como o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, acompanho na íntegra o posicionamento do Órgão Técnico, propondo **VOTO** pelo **REGISTRO** da **Portaria N.º 032/2020**, expedida pelo Prefeito Municipal de Chorozinho e pela Gestora do Fundo de Previdência Social de Chorozinho, datado de 11 de dezembro de 2020 (**portaria - 15811/2023, fl. 01**) e publicada mediante afixação em lugar próprio, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, respectivamente, em 11 de dezembro de 2020 (**portaria - 15811/2023, fl. 02**), concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, *em favor da servidora Sra. Maria Lindalva Lima Holanda, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica PEB II, Referência 15*, com carga horária de 200 horas, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 4.945,54** (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com vigência do benefício a **partir de 11 de dezembro de 2020**.

Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, aos _____ de _____ de 2023.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

PROCESSO N.º 53380/2020-7**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): MARIA LINDALVA LIMA HOLANDA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a **Portaria N.º 032/2020**, expedida pelo Prefeito Municipal de Chorozinho e pela Gestora do Fundo de Previdência Social de Chorozinho, datado de 11 de dezembro de 2020 (**portaria - 15811/2023, fl. 01**) e publicada mediante afixação em lugar próprio, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, respectivamente, em 11 de dezembro de 2020 (**portaria - 15811/2023, fl. 02**), concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da servidora Sra. **Maria Lindalva Lima Holanda**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica PEB II, Referência 15**, com carga horária de 200 horas, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 4.945,54** (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com vigência do benefício a **partir de 11 de dezembro de 2020**.

Após distribuição, o feito seguiu para instrução, tendo a Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, através da **Informação n.º 06304/2023**, sugerido autorizar o **Registro** do Ato de Aposentadoria, recomendando constar na Resolução a data do início do benefício em 11/12/2020.

É o Relatório.



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: 2a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 16/10/2023 – **Fim:** 20/10/2023

Pauta de julgamento nº: 41

Processo nº: 53380/2020-7

Presidente da Sessão: Soraia Thomaz Dias Victor

Relator (a): Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior

Procurador (a): Júlio César Rôla Saraiva

Secretário(a) da Sessão: Frank Martins Tavares Filho

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Lindalva Lima Holanda, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor acompanhou o relator, conforme a justificativa do voto.

Participaram da votação:

Soraia Thomaz Dias Victor, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Rholden Botelho de Queiroz

Fortaleza, 26 de Outubro de 2023.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 26/10/2023 às 16 horas e 44 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.